E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.923-9

DATA: 04/02/20

PARECER CEE/CES N.º 110/20 APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia – Bacharelado – Habilitação: Engenharia Civil, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 19/05/20 a 18/05/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.* Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 02/19 e r*ecomenda-se a observância dos prazos legais. Parecer favorável com determinação e recomendação. Aprovado o voto da relatora por unanimidade.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 077/20 (fl. 192) e Informação Técnica n.º 011/20-CES/Seti (fl. 191), ambos de 10/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia – Bacharelado – Habilitação: Engenharia Civil, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mediante Ofício n.º 37/2020-GR/UEL, de 30/01/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.923-9

O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 4.224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10.654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 80.531, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/77. (fl. 09)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 1.973, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 04/15, de 25/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/15 a 18/05/20. (fls. 09 e 63)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia – Bacharelado – Habilitação: Engenharia Civil, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme folhas 65 e 72, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.923-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.645 (quatro mil seiscentas e quarenta e cinco) horas, 70 (setenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso às folhas 49 e 50, descreveu os Objetivos, fl. 21, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 22. Apresentou, ainda, às fls. 92 a 190, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Carlos Henrique Maiola, graduado em (1996), mestre em (1999), ambos em Engenharia Civil pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutor em Engenharia de Estruturas (2004), pela Universidade de São Paulo (EESC-USP), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 76 (setenta e seis) professores, sendo 51 (cinquenta e um) doutores, 20 (vinte) mestres, 04 (quatro) especialistas e 01 (um) graduado. Destes, 38 (trinta e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 18 (dezoito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 20 (vinte) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 31 (trinta e um) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 57 a 61)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 54.

EVOLUÇÃO DE CURSO - ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - INTEGRAL (22)

1.1.3 Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2019	479	70	6,8	70	---
2018	650	70	9,3	69	59
2017	843	70	12,0	69	78
2016	946	70	13,5	69	61
2015	1175	70	16,8	70	75
2014	1302	70	18,6	71	53

Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.923-9

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto, há necessidade de atendimento à Resolução CNE/CES n.º 02/19, de 24/04/19, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia – Bacharelado – Habilitação: Engenharia Civil, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/05/20 a 18/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.645 (quatro mil seiscentas e quarenta e cinco) horas, 70 (setenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento integral, período mínimo de integralização 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 02, de 24/04/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.376.923-9

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES